



**ESTADO DO CEARÁ**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**  
Rua Dom Manuel de Medeiros, 2022, Parquelândia – CEP 60.455-305  
Fortaleza – Ceará – psp@mpce.mp.br – (85)3253.4111/3452.3719

**PORTARIA Nº 114/2016 – PSP**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 4º da Resolução 23 do CNMP, art. 3º da resolução 007/2010 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 2º, incisos VII e XIII, da Lei Estadual 13.195/2002 (Lei de instituição da PSP), e segundo as disposições da Lei Federal n. 7.347/85,

**CONSIDERANDO** o teor da documentação anexa, segundo a qual o paciente GILIARD LOPES DA SILVA encontra-se internado, em estado clínico grave, no Hospital Froitinha de Messejana, necessitando ser transferido para leito de unidade hospitalar que disponha de melhores condições atendimento;

**CONSIDERANDO** a indeclinabilidade do direito à saúde e do direito à vida, preconizados na Carta da República;

**CONSIDERANDO**, que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de investigar mais detidamente o caso, sobretudo na colheita de documentos a ensejarem eventual ação judicial;

**RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração da demanda apresentada, determinando, de logo:

1. Registre-se no sistema próprio, autue-se como Procedimento Preparatório e faça-se a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;
2. Nomeie o Técnico Ministerial Francisco Mirtênio de Lima Pinheiro, para secretariar o presente Procedimento Preparatório, mediante Termo de Compromisso, conferindo-lhe poderes para a produção de atos meramente ordinatórios;
3. Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, para publicação no Diário Oficial;
4. Comunique-se a instauração de Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, nos termos do art. 3º, VIII da Resolução 007/2010 do CPJ/CE;
5. REQUISITEM-SE à CRIFOR informações quanto às providências adotadas para a efetivação da transferência do paciente GILIARD LOPES DA SILVA. Dê-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de resposta.
6. O presente Procedimento Preparatório deverá estar concluído no prazo de 90 dias. Se vencido tal prazo, certifique e abra vista.

**Cumpra-se. Gabinete da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, em Fortaleza, aos 08 de abril de 2016.**

**ISABEL MARIA SALUSTIANO ARRUDA PÔRTO**  
**Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Pública**